

Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. _____

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 941

Projeto de Lei nº 68/70

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º) - Fica o Executivo autorizado a assinar, de acordo com a Lei nº 780, de 15/09/1965, combinada com a Lei nº 967, de 25/11/1969 - Seção XVIII - Da contribuição de melhoria - artigo 128 e seguintes, nos termos das minutas anexas, contrato com as Centrais Elétricas de São Paulo - S/A - CESP - Regional de Rio Claro, para o serviço de reforma da rede de distribuição conforme desenho RD -Al-914, contrato nº RC/COD/291/70-PIR, Ordem de Obra nº 25.04.0773, cujo valor total orçado é de Cr\$ 353.191,80.

Artigo 2º) - A Prefeitura Municipal contribuirá para a execução desses serviços com a importância de CR\$. 56.400,42.


§ Único -) - Essa contribuição será paga: 20% à vista, no valor de Cr\$ 10.712,94 e o restante em 12 parcelas mensais e iguais de Cr\$ 3.807,29.

Artigo 3º) - Autoriza-se o Executivo a dispendar, como adiantamento, até a importância de Cr\$ 3.807,29 (três mil, oitocentos e sete cruzeiros e vinte e nove centavos), como parcelas mensais que serão escrituradas em verba extra-orçamentária para execução.

Artigo 4º) - O pagamento da parcela de 20% , constante do § único, será coberta pelo excesso de arrecadação do presente exercício financeiro.

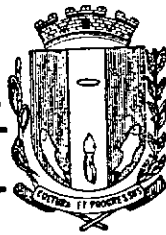
Artigo 5º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 15 de dezembro de 1970.


IVO XAVIER FERREIRA
Presidente

Comissão de Justiça, Legislação e
Fiscalização, para dar parecer.
nas Sessões da C. M. de
Pirassununga, 17 de 11 de 1970

A Comissão de Finanças, Orçamento
e Trabalho, para dar parecer.
nas Sessões da C. M. de
Pirassununga, 17 de 11 de 1970



[Signature]
Presidente

[Signature]
Presidente

Prefeitura Municipal de Pirassununga
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 68/70

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º)- Fica o Executivo autorizado a assinar, de acôrdo com a Lei nº 780, de 15/09/1965, combinada com a Lei nº 967, de 25/11/1969 - Secção XVIII - Da contribuição de melhoria - artigo 128 e seguintes, - nos têrmos das minutas anexas, contrato com as Centrais Elétricas de São Paulo S/A - CESP - Regional de Rio Claro, para o serviço de reforma da rede de distribuição conforme desenho RD-AL-914, contrato nº RC/COD/291/70-PIR, Ordem de Obra nº 25.04.0773, cujo valor total orçado é de Cr.\$353.191,80.

Artigo 2º)- A Prefeitura Municipal contribuirá para a execução desses serviços com a importância de Cr.\$56.400,42.

§ Único - Essa contribuição será paga: 20% à vista, no valor de Cr.\$10.712,94 e o restante em 12 parcelas mensais e iguais de Cr.\$... 3.807,29.

Artigo 3º)- Autoriza-se o Executivo a dispender, como adiantamento, até a importância de Cr.\$3.807,29 (três mil, oitocentos e sete - cruzeiros e vinte e nove centavos), como parcelas mensais que serão escrituradas em verba extra-orçamentária para execução.

Artigo 4º)- O pagamento da parcela de 20%, constante do § único, será coberta pelo excesso de arrecadação do presente exercício financeiro.

Artigo 5º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovada em 1.ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 09 de 12 de 1970
[Signature]
Presidente

Pirassununga, Aprovada em 2.ª discussão, com alteração, em 17 de novembro de 1970.
A redação é a seguinte:
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 15 de 12 de 1970
[Signature]
DR. LAURO PUZZI
Presidente
Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Pirassununga
ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICAÇÃO.

Sr. Presidente:-

O presente projeto visa estender a iluminação a vapor de mercúrio a vários locais de nossa cidade, destacando-se os seguintes: postes e iluminação, Ruas: Andradas (trechos), Afonso Guimarães, Coronel Franco e Pedro II (trechos), Francisco Esperança, Dr. Morézt - Shon, Dr. Barbosa, Simão Boller (trecho), Regente Feijó (trecho), Praça Bellarmino Del Nero, Avenida Prudente de Moraes (lado esquerdo), Duque de Caxias (trecho) e 7 de Setembro, Bom Jesus, Visconde do Rio Branco e Amador Bueno (trechos), e Quadra da Praça 24 de Outubro.

Trata-se de melhoramento que vem embelezar nossa cidade, ao mesmo tempo que valoriza todos os imóveis localizados que vão receber a nova iluminação a vapor de mercúrio.

Para a tramitação deste projeto, solicito regime de urgência de quarenta dias.

Pirassununga, 17 de novembro de 1970.


DR. LAURO POZZI
Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 68/70

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:—

Artigo 1º)— Fica o Executivo autorizado a assinar, de acordo com a Lei nº 780, de 15/09/1965, combinada com a Lei nº 967, de 25/11/1969 — Seção XVIII — Da contribuição de melhoria — artigo 128 e seguintes, — nos termos das minutas anexas, contrato com as Centrais Elétricas de São Paulo S/A — CESP — Regional de Rio Claro, para o serviço de reforma da rede de distribuição conforme desenho RD-A1-814, contrato nº RC/COO/291/70-PIR, Ordem de Obra nº 25.04.0773, cujo valor total orçado é de Cr. \$353.191,80.

Artigo 2º)— A Prefeitura Municipal contribuirá para a execução desses serviços com a importância de Cr. \$56.400,42.

§ Único — Essa contribuição será paga: 20% à vista, no valor de Cr. \$10.712,94 e o restante em 12 parcelas mensais e iguais de Cr. \$... 3.807,29.

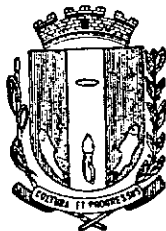
Artigo 3º)— Autoriza-se o Executivo a dispendir, como adiantamento, até a importância de Cr. \$3.807,29 (três mil, oitocentos e setenta e sete cruzeiros e vinte e nove centavos), como parcelas mensais que serão escrituradas em verba extra-orçamentária para execução.

Artigo 4º)— O pagamento da parcela de 20%, constante do § único, será coberta pelo excesso de arrecadação do presente exercício financeiro.

Artigo 5º)— Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 17 de novembro de 1970.

DR. LAURO POZZI
Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Pirassununga
ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICAÇÃO.

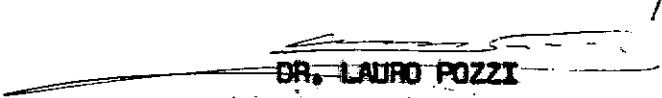
Sr. Presidentes:-

O presente projeto visa estender a iluminação a vapor de mercúrio a vários locais de nossa cidade, destacando-se os seguintes: postes e iluminação, Ruas: Andrafas (trechos), Afonso Guimarães, Coronel Franco e Pedro II (trechos), Francisco Esperança, Dr. Morétz Shon, Dr. Barbosa, Simão Boller (trecho), Regente Feijó (trecho), Praça Bellarmino Del Nero, Avenida Prudente de Moraes (lado esquerdo), Duque de Caxias (trecho) e 7 de Setembro, Bom Jesus, Visconde do Rio Branco e Amador Bueno (trechos), e Quadra da Praça 24 de Outubro.

Trata-se de melhoramento que vem embelezar nossa cidade, ao mesmo tempo que valoriza todos os imóveis localizados que vão receber a nova iluminação a vapor de mercúrio.

Para a tramitação deste projeto, solicito regime de urgência de quarenta dias.

Pirassununga, 17 de novembro de 1970.


DR. LAURO POZZI
Prefeito Municipal.

CONTRATO N.º RC/COD/291/70-PIR

Contrato que entre si fazem a Prefeitura Municipal de **PIRASSUNUNGA**,
e as Centrais Elétricas de São Paulo S/A. - CESP, para **reforma geral - rê-**
de de distribuição,
na Regional de **Rio Claro**, Município de **Pirassununga**.

Pelo presente instrumento particular de contrato a Prefeitura Municipal de **Pirassununga**,
Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. **Dr. Lauro Pozzi**,
devidamente autorizado pela Lei n.º de

a seguir denominada simplesmente Prefeitura, de uma parte, e de outra a Centrais Elétricas de São Paulo S/A. - CESP sociedade anônima onde o Governo do Estado de São Paulo é acionista majoritário, com sede à Av. Paulista n.º 2.064, na Capital do Estado de São Paulo, autorizada a funcionar como empresa de energia elétrica pelo Decreto Federal n.º 59.851 de 23/12/66, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes, sob n.º 60.933.603, neste ato representada pelo **Dr. Reynaldo Costa de Abreu Sodré, Diretor Comercial e pelo Eng.º Newton Faria Wood, Chefe Substituto do Departamento de Distribuição**,
a seguir chamada simplesmente CESP, têm entre si certo e ajustado o seguinte:

DO OBJETO

Cláusula 1.ª - A CESP se obriga a executar os serviços de **reforma geral - rêde de distribuição**,
conforme Orçamento n.º **25-04-0773** e Desenho n.º **RD-A1-914**,
os quais passam a fazer parte integrante do presente contrato e que estão rubricados pelas partes.

DO VALOR

Cláusula 2.ª - O valor total do Orçamento para os serviços a serem realizados conforme a Cláusula 1.ª, é de Cr\$ **353.191,80**.
(trezentos e cinquenta e três mil, cento e noventa e um cruzeiros e oitenta centavos -) sendo, que a CESP contribuirá com **84,84 %** (oitenta e quatro por cento e oitenta e quatro centésimos) desse valor e a Prefeitura pagará os restantes **15,16 %** (quinze p/cênto e dezesseis centésimos -) isto é, Cr\$ **53.564,73** (cinquenta e três mil, quinhentos e sessenta e quatro cruzeiros e setenta e três centavos -).

Cláusula 3.ª - A Prefeitura pagará a importância referida na Cláusula 2.ª da seguinte forma:

Parágrafo 1.º - A vista, na data da assinatura do contrato, 20% (vinte por cento) do total de sua responsabilidade, isto é, Cr\$ **10.712,94** (dez mil, setecentos e doze cruzeiros e quatro centavos -).

Parágrafo 2.º - A Prazo, (acrescido dos juros de 12% a. a., calculados pela tabela Price), os restantes 80% (oitenta por cento) do total de sua responsabilidade em **12** prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de Cr\$ **3.807,29** (três mil, oitocentos e sete cruzeiros e vinte e nove centavos -) vencível **30** dias a contar da assinatura do presente e as demais de Cr\$ **3.807,29** (três mil, oitocentos e sete

cruzeiros e vinte nove centavos) cada uma vencíveis em intervalos iguais e sucessivos de 30 (trinta) dias.

DA RESCISÃO

Cláusula 4.ª - Em caso de atraso por parte da Prefeitura, superior a 30 (trinta) dias, relativamente a qualquer dos pagamentos das parcelas estipuladas na Cláusula 3.ª, a CESP, separada ou cumulativamente, a seu exclusivo critério, sem prejuízo da multa contratual e do procedimento judicial competente, poderá:

- Suspender os trabalhos estipulados na Cláusula 1.ª.
- Considerar vencidas, antecipadamente, todas as prestações, e cobrá-las de imediato, com o que a Prefeitura desde já concorda.
- Considerar rescindido o presente contrato.

DA MULTA

Cláusula 5.ª - O atraso no pagamento das parcelas previstas nas Cláusula 3.ª, por prazo superior a 5 (cinco) dias, obrigará a Prefeitura ao pagamento de uma multa moratória igual a 20% (vinte por cento) do valor da prestação atrasada, independentemente de qualquer notificação, judicial ou extra-judicial.

Cláusula 6.ª - O atraso na execução dos trabalhos, pela CESP, dará direito à Prefeitura de cobrar-lhe 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato por dia de atraso, contados a partir do prazo de 15 dias após data prevista para o término das obras, até o limite de 6% (seis por cento) quando então a Prefeitura se o quiser poderá considerar rescindido o presente contrato.

Cláusula 7.ª - Os dias de atraso no pagamento de cada parcela serão considerados como acrescidos aos prazos originais, somados mês a mês.

Cláusula 8.ª - A CESP compromete-se a executar os trabalhos contratados por este instrumento no prazo de **06** (seis -) meses a contar da data do pagamento da primeira prestação.

DO REAJUSTE

Cláusula 9.ª - O valor referido na Cláusula 2.ª somente será reajustado se ocorrer a paralização dos serviços por inadimplemento da Prefeitura. Neste caso, o valor do total ainda a ser pago será multiplicado pela percentagem do último salário mínimo da Capital do Estado em relação ao salário mínimo anterior.

DO TÉRMO CONTRATUAL

Cláusula 10.ª - Entendem-se por concluídos os serviços quando o sistema, objeto do presente contrato, estiver energizado.

Cláusula 11.ª - A rêde cuja construção é objeto deste contrato, após a sua conclusão, será incorporada ao patrimônio da CESP, nos termos do art. 144 do Decreto Federal n.º 41.019, de 26/2/1957.

DO FÓRO

Cláusula 12.ª - Fica eleito o fóro da Capital do Estado de São Paulo, para solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, mandaram datilografar o presente contrato, em **10** vias de igual teor e validade, que depois de lido em todos os seus termos e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

São Paulo, de de 19

DR. REYNALDO COSTA DE ABREU SODRÉ
Diretor Comercial

ENG.º NEWTON FÁRIA WOOD
Chefe Subst. Departamento Distribuição

TESTEMUNHAS:

DR. LAURO POZZI
Prefeito Municipal de Pirassununga

1.

2.

ORÇAMENTO Nº 25.04.0773

CONTRATO Nº RC/COD/291/70-PIR

PIRASSUNUNGA - Reforma Geral - Rede de Distribuição

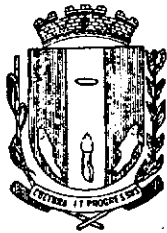
a. OBJETIVO E NECESSIDADE

1. Instalação de 265 postes tubulares de concreto, sendo: 132 de 9x 200; 16 de 9 x 300; 6 de 9 x 400; 3 de 9 x 600; 85 de 11 x 200; 5 de 11 x 300 e 18 de 11 x 400.
2. Instalação de 5.436 kg de condutores de alumínio, sendo: 907 kg de bitola 4 tipo ACSR; 498 kg de bitola 2/0 tipo ASC; 1.114 kg de bitola 1/0 tipo ASC; 544 kg de bitola 2 tipo ASC e 2.373 kg de bitola 4 tipo ASC.
3. Instalação de 19 transformadores trifásicos padrão, sendo: 1 de 15 kVA; 9 de 30 kVA; 6 de 45 kVA e 3 de 75 kVA.
4. Instalação de 263 conjuntos de Iluminação Pública lâmpadas tipo-especial, sendo: 261 conjuntos V.M. de 300W e 2 conjuntos de 250W.
5. Reinstalação de: postes: 16 de 9m; 5 de 11m; cruzetas: 1 de tipo N2; 1 de tipo M3; 3 de tipo M1; 2 transformadores de 75 kVA; 25 armações secundárias; 40 luminárias de tipo V.M. e 1 contra-poste.
6. Retirada de 232 postes, sendo: tubulares de concreto: 5 de 11/ - 450; 1 de 9x300; 1 de 9/200; quadrados de concreto: 103 de 8m; 79 de 9m; 5 de 11m e trilho: 29 de 8m; 6 de 9m e 3 de 10m.
7. Retirada de 6.222 kg de condutores, sendo: cabo de alumínio: 423 kg de bitola 2/0 tipo ACSR; 52 kg de bitola 4 tipo ACSR e cobre: 94 kg de bitola; 5 tipo cabo; 955 kg de bitola 3 tipo cabo; 438 kg de bitola 2 tipo cabo; 805 kg de bitola 4 tipo fio; 2.247 kg de bitola 6 tipo fio; 1.009 kg de bitola 8 tipo fio e 199 kg de bitola 10 tipo fio.
8. Retirada de 9 transformadores trifásicos, sendo: 1 de 30 kVA; 2 de 45 kVA; 4 de 50 kVA e 2 de 75 kVA.
9. Retirada de 161 conjuntos de Iluminação Pública lâmpada tipo comum, sendo: 44 de 60W; 95 de 100W; 21 de 250W e 30 de 150W.

b. Custo total do projeto..... CR\$ 353.191,80

c. Parte a ser cobrada da Prefeitura..... CR\$ 53.564,73

d. Zona beneficiada de acôrdo com o desenho RD-A1-914



Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo



Of. _____

PARECER Nº

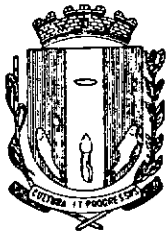
Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, - estudando o Projeto de Lei nº 68/70, do Executivo Municipal, - que solicita autorização para assinar contrato com a CESP - - Centrais Elétricas de São Paulo S.A. - visando estender a iluminação a vapor de mercúrio em diversas ruas da cidade, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 1970.

Francisco Domingos
Presidente

Sebastião Corrêa Porto
Relator

Moacyr Capelo
Membro Nomeado.



Câmara Municipal de Pitassununga

Estado de São Paulo

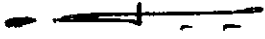


Of. _____

PARECER N.º

Examinando o Projeto de Lei nº 68/70, do Executivo Municipal, que solicita autorização para assinar contrato com a CESP-Centrals Elétricas de São Paulo S.A. - visando estender a iluminação a vapor de mercúrio em diversas ruas da cidade, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, nada tem a opor quanto à sua aprovação.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 1970.


Angelo Bruno Junior
Membro Nomeado

Benedito Geraldo Lébeis
Relator


Elias Mansur

Membro